



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro nº 75/2016

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, destinado ao Registro de Preços destinado ao Fornecimento parcelado de imprimação ligante RL1C e massa asfáltica CBUQ.

Pregão Presencial nº 49/2016
Processo(s) Administrativo(s): 3973/2016

Pela presente Ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.585/0006-77, com sede na Av. Doutor Olindo Dartora, nº 2451, Galpão 02 - Bairro Morro Grande, cidade Caieiras – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CARLOS EDUARDO SIMÃO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 10.709.795-3, CPF 089.342.328-97, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial nº 49/2016**, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 49/2016-Registro de Preços, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 01.

Cláusula 02 – Da Ata de Registro de Preços

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Do Fornecimento

3.1 – O Departamento de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **72** (setenta e duas) horas, após o recebimento da comunicação.

3.1.1 – Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, 727, Bairro do Campo Grande das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira, no setor de almoxarifado ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega (dentro do perímetro urbano).

3.3 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade da detentora as despesas com frete, ajudantes, seguro, tributos e outras despesas que por ventura possam ocorrer.

3.5 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

3.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

3.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a da detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.9 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital.

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s).

3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.12 - Serão de responsabilidade da detentora da ata quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, durante a execução dos serviços.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 49/2016_Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições De Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à prestação dos serviços.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, a substituir o(s) produto(s) imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, quando este(s) não obedecer(em) às condições deste edital.

7.2 – A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

11.1 - Faz parte desta ata a proposta da detentora da ata, constante do **Processo:** 3973/2016.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a detentora da ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato (Ata de Registro de Preços)

14.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 400.400,00** (quatrocentos mil e quatrocentos reais) sendo:

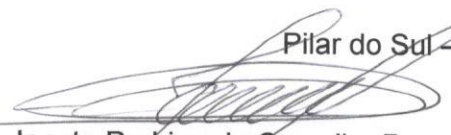
Item	Quant.	Descrição do produto	Preço Unitário R\$/Ton	Preço Total R\$
01	200 toneladas	Imprimação ligante RL1C	2.002,00	400.400,00

Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

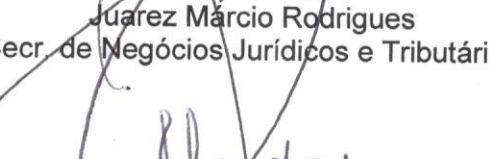
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato (Ata de Registro de Preços) na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul – SP 19 de outubro de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Juliana Honda dos Santos Almeida
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


Companhia Brasileira De Asfalto Da Amazônia – Importação E Exportação
Carlos Eduardo Simão De Almeida
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL -

www.pilardosul.sp.gov

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

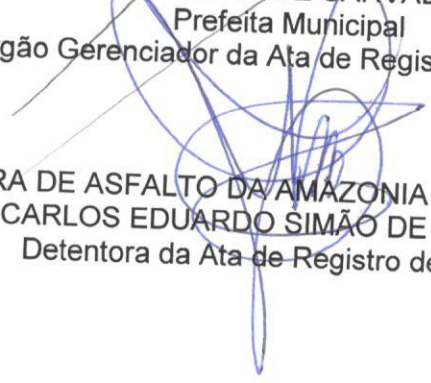
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
DETENTORA DA ATA: COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 75/2016
OBJETO: Destinado ao Registro de Preços destinado ao Fornecimento parcelado de imprimação ligante RL1C e massa asfáltica CBUQ
ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços


COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CARLOS EDUARDO SIMÃO DE ALMEIDA
Detentora da Ata de Registro de Preços